

PROCESSO Nº 965.805

NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: ELDER MONTEIRO DE MORAIS

PROCESSO PRINCIPAL Nº 785.386

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

À4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Elder Monteiro de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Várzea da Palma, à época, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 28/10/2014, nos autos de nº 785.386, que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2008, prestadas pelo recorrente, e determinou a aplicação de multa no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), bem como imputou o dever de ressarcir o erário municipal dos valores recebidos a maior pelo Presidente da Câmara nos exercícios de 2007 e 2008, nos montantes de R\$79.752,21 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) e R\$77.742,24 (setenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 30/06/2014, conforme acórdão de fls. 73 a 82 do processo principal.

Amparado no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n. 12, de 2008, verifico, à luz das disposições regimentais em vigor, notadamente os arts. 334 e 335, que: a) o recurso aviado é próprio, pois ataca decisão definitiva proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara; b) a parte tem legitimidade para recorrer, pois figurou como responsável no processo principal; e c) o recurso é tempestivo, porquanto o recorrente foi intimado da decisão por meio da sua disponibilização no Diário Oficial de Contas, em 28/9/2015, tendo a petição recursal sido protocolizada neste Tribunal em 28/10/2015, dentro, portanto, do trintídio legal, consoante se infere da certidão de fl. 11 destes autos.

Isso posto, recebo a petição de recurso ordinário e envio os autos a essa Coordenadoria, para manifestação, a qual, em seguida, deverá remetê-los ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo, em face do disposto no art. 336 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 04/11/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR